



RESOLUÇÃO Nº 134/09

“Dá nova denominação à Vara da Infância e da Juventude, autoriza a instalação da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco e fixa a competência de ambas.”

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 1º do artigo 230 da Lei Complementar nº 47/95, com as alterações da Lei Complementar nº 161/06, ambas do Estado do Acre;

Considerando a viabilidade de ser instalada uma Vara Especializada para processar e julgar os crimes;

Considerando a necessidade de se buscar uma alternativa para que os crimes de natureza sexual praticados contra crianças e adolescentes tenham uma especial atenção, canalizando os feitos para uma Única Unidade, haja vista que atualmente tramitam um grande número de procedimentos - Inquérito e Ação Penal - nas Varas Criminais de competência genérica da Comarca de Rio Branco;

Considerando que na primeira Reunião do Fórum Nacional da Justiça da Infância e Juventude, realizada no dia 6 de maio do corrente ano, no plenário do Conselho Nacional de Justiça, foi



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

aprovada proposta com vistas ao estabelecimento de critérios para a criação e instalação de Varas Criminais Especializadas em crimes contra a criança e o adolescente, com estrutura semelhante às Varas da Infância e Juventude,

R e s o l v e:

Art. 1º A atual Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco passa a se denominar 1ª Vara da Infância e Juventude.

Art. 2º Ao Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco compete privativamente:

I – processar e julgar os feitos relativos à prática de atos infracionais por adolescentes;

II – executar as medidas sócio-educativas e de proteção aplicadas em procedimento de apuração de ato infracional;

III – fiscalizar os estabelecimentos destinados à privação de liberdade - internação e semi-liberdade - de adolescentes.

Art. 3º Autorizar a instalar da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco.

Art. 4º Ao Juízo da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco compete privativamente:

I - processar e julgar as ações de natureza cível disciplinadas no Estatuto da Criança e do Adolescente;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

II – os procedimentos criminais envolvendo criança e adolescente na condição de vítimas de Crimes contra a Dignidade Sexual - Parte Especial do Código Penal, Título VI - e os previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-A, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

~~**Art. 5º** Os procedimentos – Ação Penal, Ação Cível, Inquérito, Representação etc. – em tramitação nas Varas Criminais de competência genéricas e na atual Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, que estejam entre os mencionados no artigo 4º desta Resolução, deverão ser remetidos à Serventia de Registro de Distribuição para que sejam redistribuídos à Vara Especializada.~~

Art. 5º Os procedimentos - Ação Penal, Ação Cível, Inquérito, Representação etc. - em tramitação nas Varas Criminais de competência genérica, na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e na atual Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, que estejam entre os mencionados no artigo 4º, desta Resolução, deverão ser remetidos à Serventia de Registro de Distribuição, para que sejam redistribuídos à 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco.
(Alterado pela Resolução nº 139/2009)

Art. 6º A Presidência do Tribunal de Justiça promoverá a instalação da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Rio Branco, 23 de setembro de 2009.

Des. Pedro Ranzi
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Des. Adair Longuini

Vice-Presidente

Des. Samoel Evangelista

Corregedor Geral da Justiça

Des.^a Eva Evangelista

Membro

Des.^a Miracele de Souza Lopes Borges

Membro

Des. Francisco Praça

Membro

Des. Arquilau Melo

Membro

Des. Feliciano Vasconcelos

Membro

Des.^a Izaura Maia

Membro